



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.984 DE 23 DE MARÇO DE 2.001

“Autoriza o Poder Executivo a manter contrato de seguro de vida em grupo em favor dos integrantes da carreira de Guarda Municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

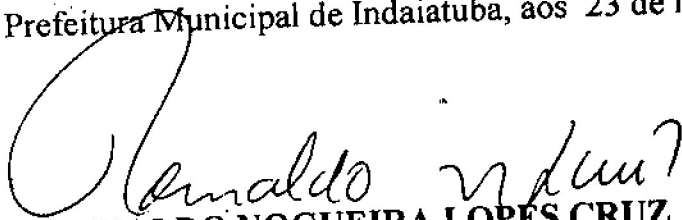
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o pagamento de prêmios da apólice de seguro de vida em grupo nº 670, objeto de contrato de seguro de vida existente entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a CABESP - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A, em favor dos integrantes da carreira de Guarda Municipal e seus dependentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, codificada sob nº 14.01.063001742.07.3132.00 - Outros Serviços e Encargos, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de março de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

30 / 03 / 01